

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 2019

Dispõe sobre a destinação dos saldos financeiros existentes nas contas correntes específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos aos Programas e Projetos Educacionais sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Autor: Deputado JOÃO ROMA

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 220, de 2019, pretende determinar que os saldos financeiros existentes nas contas correntes específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos aos Programas e Projetos Educacionais sob a gestão do FNDE possam ter sua utilização flexibilizada por Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, respeitados os objetos previstos em suas respectivas legislações.

A matéria foi distribuída inicialmente para a Comissão de Educação, que se manifestou pela sua aprovação com emenda do Relator que determina o depósito dos saldos devolvidos à União em conta específica de instituição financeira federal, para a utilização do FNDE. A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216805684300>



* C D 2 1 6 8 0 5 6 8 4 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Da análise realizada, observa-se que o projeto em epígrafe e a emenda aprovada na Comissão de Educação contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando aumento ou diminuição na receita ou na despesa da União.

Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a proposta. Não faz o menor sentido exigir dos Estados e Municípios a devolução dos os saldos financeiros relativos aos Programas e Projetos Educacionais sob a gestão do FNDE, ainda mais no atual contexto de dramáticas demandas educacionais provocadas pela pandemia.

Em face do exposto, votamos **pela não implicação financeira ou orçamentária** da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar 220 de 2019 e da emenda aprovada na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2021.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216805684300>



* C D 2 1 6 8 0 5 6 8 4 3 0 0 *